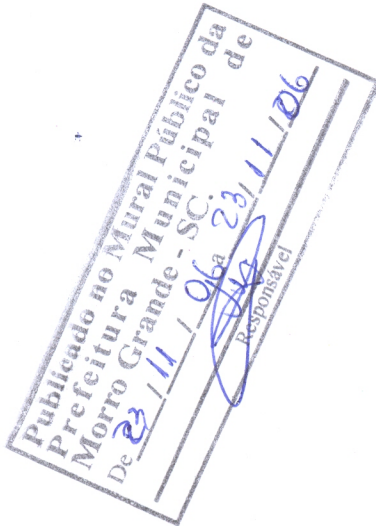




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



LEI Nº 609/2006

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 005,
DE 15 DE JANEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 67 e a Seção VI do Capítulo IV da Lei Municipal nº 005/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 67- O servidor que realize atividades em condições perigosas ou insalubres, fará jus ao adicional incidente de:

- I- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.
- IV- 30% (trinta por cento) para periculosidade.

§ 1º- O adicional a que se refere o “caput” deste artigo incidirá sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais e será apurado por profissional habilitado na área o qual fornecerá o laudo correspondente a cada atividade e seu respectivo adicional.

§ 2º- São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§ 3º- Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores à agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos, de acordo com a legislação federal em vigor.

§ 4º- No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.”

Art. 2º- A Seção VI do Capítulo IV da Lei Municipal nº 005/93 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 67 A- A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá com:

I- adoção de medidas que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II- utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo à limites de tolerância.

III- o uso de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação;

§ 1º- Compete a Prefeitura quanto ao equipamento de proteção individual:

I- adquirir o equipamento de proteção individual adequado ao risco de cada atividade;

II- exigir seu uso;

III- fornecer ao servidor somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV- orientar e treinar o servidor sobre o uso adequado, guarda e conservação;

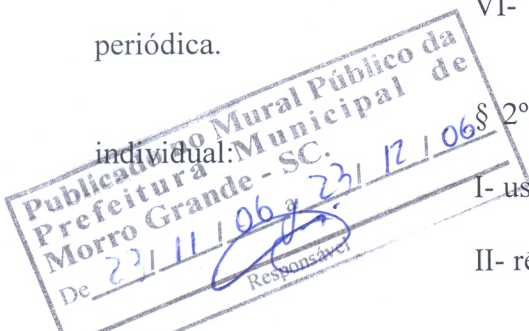
V- substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VI- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

§ 2º- Compete ao servidor quanto ao equipamento de proteção individual:

I- usa-lo apenas para a finalidade a que se destina;

II- responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

III- comunicar qualquer alteração que o torne parcial ou totalmente danificado assim se tornando impróprio para o uso;

IV- responsabilizar-se pela danificação causada pelo uso inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio;


V- cumprir as determinações da prefeitura sobre o uso adequado.

§ 3º- Constitui ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento da exigência legal quanto ao uso obrigatório do equipamento de proteção individual, podendo o servidor ser passível de punição, que vai desde uma simples advertência verbal até a exoneração por justa causa.”

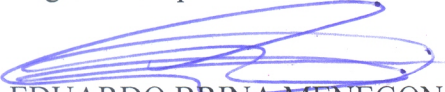
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 23 de novembro de 2006.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

